

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.480 DE 10 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 637, de 09 de novembro de 2007, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do poder legislativo no município de Turuçu-RS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, nos termos do inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 2º da lei Ordinária Municipal nº 637, de 09 de novembro de 2007, passa a vigorá com a seguinte redação:

Art. 2º. A aceitação dos estagiários será feita com a com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

Art 2º. - O art. 4º da lei Ordinária Municipal nº 637, de 09 de novembro de 2007, passa a vigorá com a seguinte redação:

Art. 4º. Serão concedidos aos estagiários, nos termos desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor de 30 horas semanais em:

a) R\$ 820,00, se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 1.040,00, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 1.302,00, se estudantes do ensino superior.

II – auxílio-transporte, se necessário;

III – recesso remunerado de trinta dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será devido quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

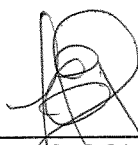
§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei Ordinária Municipal Nº 637, de 09 de novembro de 2007 e, renumera-se o Art. 7º.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Turuçu, 10 de maio de 2023.



IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



Natália Cristina Scherdien
Secretária Municipal de
Administração/Finanças/Planejamento

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 10/05/23
A 10/06/23